

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003475-05.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Regina Celia Volpiano de Arruda
Requerido: Valmir Lacerda de Lima e outros

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

O imóvel foi desocupado (fls.65). Portanto, no que tange ao despejo a ação perdeu objeto.

Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes referente ao débito em aberto, objeto da petição de fls.57/61.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, o fato deverá ser noticiado, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se o feito, procedendo-se às anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 28 de setembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA